Sexta-feira 17 de Agosto de 1923 — I Série — Número 177

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série	» 50$	»	26$00
A 2.ª série	» 40$	»	21$00
A 3.ª série	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:484, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 9:058 — Prorroga por quinze dias o prazo para a organização do recenseamento eleitoral no concelho de Sintra e determina que as eleições já marcadas neste concelho se façam pelo último recenseamento.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:729 — Cede, a título precário e gratuito, para exercício do culto público católico, à Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santos-o-Velho, o edifício da igreja de S. Francisco de Paula, 4.º bairro da cidade Lisboa.

Portaria n.º 3:730 — Autoriza a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia da Carreira, concelho de Barcelos, distrito de Braga, a fazer reparações na igreja paroquial da mesma freguesia, sem encargo algum para o Estado.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:731 — Aprova a lotação do Pôsto Radiotelegráfico de Monsanto.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:461 — Cria no pôrto de Vila Real de Santo António uma corporação com a denominação de Junta Autónoma do pôrto Comercial do Vila Real de Santo António.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:462 — Determina que as isenções consignadas no artigo 1.º da lei n.º 1:290, sejam aplicáveis às federações, uniões, associações e clubes de desporto que não tenham carácter de exploração comercial ou industrial.

Lei n.º 1:463 — Abre um crédito de 193.300$ a favor do Ministério da Instrução Pública, para ser inscrito no orçamento para o ano económico de 1922-1923.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 9:058

Não se tendo procedido dentro do prazo que a lei determina à organização do recenseamento eleitoral e remessa das cópias ao govêrno civil do distrito de Lisboa e juiz da comarca respectiva, no concelho de Sintra, por ter falecido nesse interregno o chefe da secretaria da câmara, acrescendo ainda a circunstância de o empregado nomeado interinamente para o exercício dessa função não poder assinar com data posterior o livro do recenseamento que começou a organizar, nem as respectivas cópias que devem levar a data que o prazo legal estabelece, sendo de atender as ponderações feitas pela Câmara Municipal de Sintra: hei por bem usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, prorrogar por quinze dias, contados da data dêste decreto, o prazo para a organização do mencionado recenseamento e remessa das cópias às entidades competentes, o que não impede que as eleições já marcadas neste concelho se façam, vigorando para isso o último recenseamento.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 17 de Agosto de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 3:729

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 80.º da lei de 20 de Abril de 1911, e de conformidade com as portarias n.ºs 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, sejam cedidos, a título precário e gratuito, para exercício do culto público católico, à Irmandade do Santíssimo Sacramento, da freguesia de Santos o-Velho, 4.º bairro, da cidade e distrito de Lisboa, o edifício da igreja de S. Francisco de Paula, suas dependências e objectos do culto nela existentes, com excepção dos que pertencem à Irmandade de Nossa Senhora das Angústias e Soledade, na referida igreja legalmente erecta e que continuará a exercer os actos do culto do seu estatuto na capela respectiva.

A entrega dos bens assim cedidos será feita pela Junta de Freguesia de Santos-o-Velho, com intervenção do administrador do 4.º bairro de Lisboa, mediante um triplicado, acompanhado de têrmo de responsabilidade em que se mencionará a quantia que a Irmandade do Santíssimo Sacramento se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer às despesas com a guarda, conservação e seguro em nome do Estado, dos bens agora cedidos, observando-se o disposto nos artigos 107.º e 108.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Govêrno da República, 17 de Agosto de 1923. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão.*